

Licitar Digital

Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS

Em Andamento

Finalizados

BANCO DE PREÇOS

Pesquisa

Minhas Cotações

CONSULTAS

Integrações

CADASTROS

Dados Da Organização

Regras / Modalidades

Modelos De Documentos (Novo)

Grupos De Autorização

Usuários

Documentos / Habilitação

Contratos E Atas

Feriados

Declarações

LINKS ÚTEIS

da Do Sistema

ns E Informações

Processo

Pendente

Esclarecimento

KS Sonorização e Iluminação Ltda

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A empresa interessada em participar do Processo Licitatório nº 084/2025 – Pregão Eletrônico (RP) nº 030/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com iluminação para eventos do Município de Pedro Leopoldo/MG, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos. Ao analisar o edital, verifica-se que o item 9.8 – Da Habilitação Técnica exige, para fins de qualificação técnica: - Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA; - Certidão de registro e quitação do profissional engenheiro elétrico; - Comprovação de vínculo do profissional com a empresa; - Apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) relativo à execução de serviços com características semelhantes ao objeto da contratação. Entretanto, observa-se que o edital não prevê a exigência de Atestado de Capacidade Técnica da empresa com registro, documento que usualmente comprova a capacidade técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução anterior de serviços semelhantes ao objeto licitado. Ressalta-se que a ART comprova a responsabilidade técnica do profissional, mas não necessariamente comprova que a empresa executou diretamente o serviço ou que possui estrutura operacional adequada para a execução do objeto, especialmente em contratações que envolvem logística, equipamentos, montagem, desmontagem e operação técnica, como é o caso dos serviços de sonorização e iluminação para eventos. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, prevê a possibilidade de exigência de documentos destinados à comprovação da capacidade técnica do licitante, inclusive mediante atestados que comprovem desempenho anterior em serviços similares, justamente para assegurar que a empresa possua experiência e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação. A exigência de atestado de capacidade técnica operacional com registro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, é prática consolidada em procedimentos licitatórios dessa natureza, pois: - comprova a experiência efetiva da empresa na execução do objeto; - atesta a qualidade dos serviços prestados; - contribui para a segurança da contratação; - reduz riscos de inexecução contratual ou prestação inadequada dos serviços; - assegura maior confiabilidade e qualidade na seleção do fornecedor. Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos: 1 - Houve intenção da Administração em não exigir Atestado de Capacidade Técnica da empresa para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante? 2 - Considerando a complexidade dos serviços licitados, a Administração entende que a apresentação exclusiva de ART do profissional é suficiente para comprovar a experiência e capacidade operacional da empresa? 3 - Há possibilidade de inclusão ou retificação do edital para prever a exigência de atestado de capacidade técnica operacional com registro no CREA da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado? O presente pedido de esclarecimento tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do instrumento convocatório e para a segurança da contratação pública, assegurando que os licitantes possuam experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Nestes termos, Solicita-se o esclarecimento. KS Sonorização e Iluminação Ltda

[Ver menos](#)

Novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PE...

Organização

05/03/2026 17:51

